

arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 6148/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7661/02.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Margarida de Matos Vital Serrão, filho de Sérgio Manuel Vital Serrão e de Maria João Reis Sousa Matos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Fevereiro de 1966, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7301312, com domicílio na Rua Ilha do Príncipe, 15, cave, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Junho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 6149/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 11739/01.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Ricardo Campos da Silva Mota, filho de Florentino Francisco da Silva Mota e de Hermínia Rosa Martins Almeida Campos Mota, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11723170, com domicílio na Rua 5 de Outubro, 4462, 4465-079 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Março de 2001, por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por Porto, 15 de Março de 2006.

15 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

Aviso de contumácia n.º 6150/2006 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6601/03.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Carina Patrícia Santos Costa, filha de Alfredo da Silva Costa e de Irene Branca Santos da Silva Costa,

natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Novembro de 1983, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13071252, com domicílio no Lar Bom Conselho, Rua D. João IV, 892, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 6151/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1580/99.7PJPR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Moreira Vieira, filho de Joaquina da Conceição Vieira, nascido em 27 de Março de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8597512, com domicílio na Rua de Cedofeita, 274, 3.º, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime: desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 6152/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1518/92.2TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Ferreira Mendes, filho de José Mendes e de Almerinda Ferreira, natural de Vermil, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1945, titular do bilhete de identidade n.º 2928739, com domicílio na Quinta da Azenha, Fonte Nova, Chaves, Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 20 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

20 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 6153/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 150/99.4TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Gil Castro Mendes, filho de Jaime Mendes e de Luzia Rosa de Castro, natural de Portugal, Porto, Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1950, casado, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 1937841, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Outubro de 1998, por despacho de 15 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a